



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ACORDO DE PARCERIA

**ACORDO DE PARCERIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO CEARÁ – IFCE E O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE
INDUSTRIAL-INPI.**

Por este Acordo de parceria, as partes abaixo identificadas, em conjunto denominadas “PARCEIROS” e individualmente

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Autarquia federal vinculada ao pertencente ao Ministério da Economia inscrita no CNPJ 42.521.088/0001-37, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.090-910, neste ato representada por Liane Elizabeth Caldeira Lage CPF/MF sob o nº [REDACTED] Identidade nº [REDACTED] DETRAN/RJ, doravante denominada INPI, e

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, Autarquia pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e supervisionado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, inscrito no CNPJ sob nº 10.744.098/0001-45, com sede na Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América - CEP: 60410-426, Fortaleza - Ceará, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Vírgilio Augusto Sales Araripe, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e reconduzido por meio de decreto de 30 de janeiro de 2017 do Ministério da Educação, publicado no DOU de 31/01/2017, doravante denominado simplesmente IFCE.

CONSIDERANDO

I - a compatibilidade dos objetivos, que é fator fundamental para o sucesso de ações conjuntas e os interesses da empresa INPI e do **POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA**, conscientes dos benefícios recíprocos, em partilhar seus conhecimentos e experiências na realização das tarefas atribuídas por seus respectivos estatutos ou decorrentes de sua vocação e, assim, contribuir para o proveito da comunidade científica, técnica e industrial em suas áreas de atuação; e, ainda,

II - que o **IFCE** e a **INPI** têm o mais firme interesse em estreitar relações e em atuar conjuntamente para:

- a)** contribuir para o incremento técnico-científico do país, mediante a expansão e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico;
- b)** possibilitar a inovação e o aperfeiçoamento dos modelos e dos sistemas sócio produtivos brasileiros;
- c)** propiciar a capacitação institucional na realização de atividades de projetos de desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação tecnológica e inovação, respondendo aos anseios do governo e da sociedade brasileira;
- d)** conscientizar e disseminar a cultura e uso do sistema da propriedade industrial no Estado do Ceará por meio da inserção qualificada do INPI no IFCE;
- e)** possibilitar através da cooperação do INPI com o IFCE fortalecer às áreas de geração de empreendimentos inovadores (incubadoras, aceleradoras, coworkings etc.), com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE PARCERIA** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS, para a execução do projeto de **FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, em anexo, que, devidamente assinado pelos representantes legais dos PARCEIROS, passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/18, na Lei 8.248/91, bem como, no que couber, de acordo com a Lei nº. 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423/10.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, e detalha as atividades, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste Acordo de Parceria.

2.2. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.3. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto aos representantes legais dos PARCEIROS, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1. Para orientar e acompanhar a execução deste Acordo de Parceria, os PARCEIROS designarão seus respectivos Coordenadores de projeto (doravante denominados “COORDENADORES DE PROJETO”), que atuarão como elementos de ligação destinados a supervisionar as ações empreendidas e a solucionar os problemas eventualmente surgidos, naquilo que for de sua competência.

3.1.1. Neste ato, os PARCEIROS indicam os seus COORDENADORES DE PROJETO e os seus respectivos dados para contato, a saber:

Coordenador de Projeto- IFCE

Cristiane Borges Braga

Cargo	Diretora-Geral do Polo de Inovação Fortaleza
Endereço	Rua Nogueira Acioli, 621, Aldeota, Fortaleza/CE. CEP-60.040-531
Telefone	85- 3455-4000
e-mail	cristiane.borges@polodeinovacao.ifce.edu.br

Coordenador de Projeto- INPI **Vinicius Bogéa Câmara**

Cargo	Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação (COART)
Endereço	Rua Mayrink Veiga nº 09, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP:

Telefone **21 – 3037-4478**
e-mail **bogea@inpi.gov.br**

3.2. Os COORDENADORES DE COOPERAÇÃO poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao outro acerca desta alteração. Eventuais alterações de endereço deverão ser formalizadas por escrito, mediante correspondência eletrônica (e-mail), entre os parceiros.

3.3. O INPI e o IFCE designam, bem como seus substitutos, os servidores relacionados a seguir para a fiscalização da execução deste Acordo de Parceria:

Pelo INPI:

FISCAL

Chefe da Seção de Difusão Regional – Nordeste II (SEDIR/NE II), função exercida por Carla Fernandes de Freitas, Rua Doutor Mário Martins Coelho, nº 36, Aldeota, Fortaleza –CE. E-mail: carlaff@inpi.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO

Chefe do Escritório de Difusão Regional - Nordeste (EDIR/NE), função exercida por Eduardo Andrade Benfica. Av Professor Moraes Rego, 1235, Campus Universitário da UFPE, Recife/PE, CEP: 50670-920. E-mail: bemfica@inpi.gov.br

Pelo IFCE:

FISCAL

Jefferson Chagas Vale, C.P.F. [REDACTED] mat. SIAPE [REDACTED] servidor lotado na Pró- reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. E-mail: jefferson@ifce.edu.br.

FISCAL SUBSTITUTO

Francisco José Pontes Vale, C.P.F. [REDACTED] mat. SIAPE [REDACTED] servidor lotado no Polo de Inovação Fortaleza. E-mail: franze@ifce.edu.br.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. O presente Acordo e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Acordo, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

5.1. Os Parceiros se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas, do plano de trabalho e da legislação pertinente, respondendo cada um dos Parceiros pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial:

5.1.1. Dos Parceiros:

- a)** garantir as premissas, constantes no plano de trabalho, que são atribuídas diretamente a cada um.
- b)** desenvolver as ações previstas no Plano de Trabalho, envidando todos os esforços para que elas ocorram dentro dos melhores padrões éticos, morais e de qualidade acordados no documento.
- c)** auxiliar no encaminhamento e na solução de situações que demandarem assistência durante a execução deste Acordo de Parceria e do Plano de Trabalho.

d) elaborar Relatório Técnico, anual, sobre os impactos das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo Dos Parceiros.

e) garantir as premissas, constantes no plano de trabalho, que são atribuídas diretamente a cada um.

DA CESSÃO DO IMÓVEL

5.1.2. Do IFCE:

a) Disponibilizar espaço físico, no total de 70.19m², do IFCE Polo de Inovação Fortaleza situado na Rua Nogueira Acioli, 621, Aldeota-Fortaleza/CE, constando de infraestrutura reformada, favorecendo plenas condições para o desenvolvimento das atividades do INPI.

b) Permitir o uso do imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses, com o compartilhamento do auditório, auditório, sob reserva, copa e banheiros, conforme descrito no Plano de Trabalho, com possível prorrogação, através de assinatura de Acordo de Cooperação.

c) Entregar o imóvel com os serviços básicos instalados (energia elétrica e água), com início da data de assinatura de Acordo de Parceria.

5.1.3. Do INPI

a) Receber do IFCE Polo de Inovação Fortaleza o espaço, citado no item 5.1.2, com a infraestrutura necessária, ou seja, estrutura física, serviços básicos instalados, indispensáveis ao seu funcionamento e em plenas condições para o desenvolvimento de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para realização de qualquer intervenção que configure alteração no projeto básico de infraestrutura do imóvel.

b) Não ceder a terceiros, explorar, emprestar, alugar, fazer concessão de uso de bem público ou implicar ao imóvel objeto deste instrumento quaisquer obrigações ou direitos que ultrapassem o simples uso viabilizado pelo Acordo de Parceria a ser firmado.

c) Informar e solicitar autorização ao Cedente, o IFCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para realização de qualquer intervenção que configure alteração no projeto básico da infraestrutura do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Entre os PARCEIROS, através dos servidores devidamente designados, item 3.3., acompanharão a fiscalização e a execução do presente Acordo de Parceria;

6.2. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Acordo, determinando o que for necessário à regularização de eventuais atos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. Este Acordo de Parceria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e será vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo este o prazo estabelecido pelos PARCEIROS para a execução de todo o Plano de trabalho.

7.2. A prorrogação do prazo de vigência previsto no item 7.1, acima, somente será permitida por meio de Aditivo ao Acordo de Parceria, devidamente subscrito pelos representantes legais dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA –DA EXTINÇÃO DESTE ACORDO DE PARCERIA

8.1. O presente Acordo poderá ser resolvido pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, encaminhada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e entregue mediante recibo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao IFCE se vier a ser conferida ao imóvel/área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Acordo.

8.3. A extinção do Acordo de Parceria não implicará na cessação de qualquer responsabilidade prevista no Termo de Confidencialidade previsto na Cláusula Nona (Confidencialidade), que continuará vigente, válido e executável mesmo após a rescisão ou término do Acordo de Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente ACORDO, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo.

9.2. Os PARCEIROS, através de seus prepostos e contratados, se obrigam a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/96, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo.

9.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

10.1. Os equipamentos, aparelhos e outros bens disponibilizados pelo **INPI** ao **IFCE** para a execução exclusiva das atividades do **INPI** que remanesçam na data de sua conclusão ou extinção, poderão, a critério do Presidente do INPI, ser doados ao **IFCE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. Os parceiros responsabilizam-se civilmente por qualquer dano causado ao outro participante ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este Acordo de Parceria será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (D.O.U) às expensas do IFCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o **INPI**, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

13.2. Fica reservado a qualquer **PARCEIRO** o direito de constituir acervo técnico próprio, relativo aos dados técnicos obtidos no cumprimento do presente Acordo de Parceria, respeitados sempre o Termo de Confidencialidade.

13.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome do outro **PARCEIRO** de forma indiscriminada, sendo exigida a autorização prévia, por escrito, do outro **PARCEIRO**, para a divulgação, inclusive, mas não se limitando, à logomarca dos PARCEIROS.

13.1.1. Nenhum dos **PARCEIROS** será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste Acordo de Parceria, salvo se comprovada ação ou omissão dolosa ou culposa grave que resulte em prejuízos efetivamente causados ao outro **PARCEIRO** ou a terceiros.

13.1.2. Em caso de divergências entre este Acordo de Parceria e os seus anexos, prevalecerá o disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os participes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória

nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acertados, os PARCEIROS firmam o presente **ACORDO DE PARCERIA**.

Virgílio Augusto Sales Araripe

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Reitor**, em 27/10/2020, às 15:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liane Elizabeth Caldeira Lage, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 19:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2083964** e o código CRC **41B94F30**.